

**PORTARIA Nº 197, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, com sede em Divinolândia(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 074/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023032/2011-75/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0001-64, com sede em Divinolândia(SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Divulga o resultado da segunda lista dos enfermeiros e cirurgiões-dentistas validados pelo gestor municipal onde irão desenvolver as atividades no Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC de 1º de setembro de 2011 e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da segunda lista dos enfermeiros e cirurgiões-dentistas validados pelo gestor municipal onde irão desenvolver as atividades no Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB para enfermeiros (as) e cirurgiões dentistas, nos moldes do Edital/SGTES nº 59, de 6 de novembro de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 60, de 14 de novembro de 2013 e retificação, através do site <http://provab.saude.gov.br>.

Art. 2º A data de apresentação dos profissionais será dia 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso da Habitação firmado no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 532, de 31 de outubro de 2012, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011 e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º. Conceder, em caráter excepcional, o prazo até 30 de setembro de 2014 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.790-93, celebrado no exercício de 2011 com a Prefeitura Municipal de Altamira/PA no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização das

margens do Igarapé Altamira, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.025626/2011-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Nº 105/2013-CD - Processo nº 53500.026104/2011
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PETIÇÃO. PADO. SIGILO. ANULAÇÃO DO ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 270/2001. RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 612/2013. LEGALIDADE. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO. 1. A edição da Portaria nº 941/2011 observou as disposições constantes da Lei Geral de Telecomunicações e mostrou-se aderente ao Princípio da Publicidade, que rege a atuação da Administração Pública, e ao direito fundamental do cidadão ao acesso a informações produzidas pelos entes públicos e a participar dos processos decisórios. 2. Perda do objeto da petição, em face da anulação do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270/2001. 3. Hipóteses de restrição de acesso previstas na legislação, inclusive no Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2013-GCJV, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, declarar extinto o Processo nº 53500.026104/2011, em face da perda superveniente do objeto da Petição apresentada pela Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A em face da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU em 31 de outubro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 512/2013-CD - Processo nº 53548.004679/2006
Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA A DIREITOS DOS USUÁRIOS. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 17, CAPUT E § 7º, DO REGULAMENTO DO STFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005. COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO. REGULARIDADE DO PROCESSO E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DESENTRANHAMENTO DE ESTUDO TÉCNICO DOS AUTOS. CONCEDIDA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA MANIFESTAÇÃO. 1. É dever da Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado manter central de informação e de atendimento ao usuário funcionando vinte e quatro horas por dia, bem como manter a gravação das chamadas efetuadas por usuário à central de informação e de atendimento ao usuário pelo prazo mínimo de doze meses, nos termos do art. 17, caput e § 7º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005. 2. Comprovada a irregularidade de sua conduta, conforme Relatório de Fiscalização anexado aos autos, em clara ofensa a direitos dos usuários. 3. A Recorrente limita-se a justificar as irregularidades cometidas e não traz qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 5. Em razão da determinação constante do item II do Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, relativa ao desentranhamento do estudo técnico consubstanciado no Informe nº 149/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, foi concedida oportunidade à Recorrente para, querendo, apresentar Manifestação. 6. Manifestação conhecida e indeferida. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A em face da decisão da Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 884/2010/PBOAC/PBOA/SPB, de 12 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer da Manifestação apresentada por BRASIL TELECOM S/A em razão da determinação constante do item II do Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, e indeferi-la.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 567/2013-CD - Processo nº 53504.007694/2006
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SPB. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO E DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO STFC. MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações apresentadas no Pedido de Reconsideração não trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e a imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2013-GCMP, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.823/2013-CD, de 18 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

Nº 112/2014-CD - Processo nº 53500.000162/2014
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 733, de 13 de março de 2014

EMENTA: DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO. LICITAÇÃO. ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DE REFERÊNCIA. VALOR CALCULADO PELA SPR. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. 1. Estudo para determinação do preço mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro. Licitação. Preço mínimo calculado pela SPR. Pela aprovação da proposta da Área Técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2014-GCIF, de 7 de março de 2014, integrante deste acórdão, aprovar o preço mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações, a ser licitado conforme Edital aprovado pelo Acórdão nº 673/2013-CD, de 20 de dezembro de 2013, no bojo do Processo nº 53500.004504/2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.974, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.021541/2013 - Confere ao MINISTÉRIO DA DEFESA, CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, de posição orbital, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.002, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.011808/2005 - Prorroga até 8 de agosto de 2020 o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Galaxy 28 e o uso das radiofrequências associadas, ocupando a posição orbital 89º W, conferido à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal, INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho